



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 424

de 27 de setembro de 2005

“Dispõe sobre inclusão de projeto e objetivo constantes no Anexo III, da Lei Complementar nº 399, de 15 de julho de 2004 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2.005 - e dá outras providências”

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica incluído no Anexo III, da Lei Complementar nº 399, de 15 de julho de 2004 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2.005, o seguinte projeto e objetivo:

Anexo III

Secretaria Municipal de Segurança

Projetos	Atividades
Convênio com o Centro de Integração da Mulher.	Concessão de ajuda financeira a respectiva entidade sem fins lucrativos.

Art. 2º. O Município de Botucatu celebrará convênio com o *Centro de Integração da Mulher-CIM-Mulher*, CNPJ 01.944.279/0001-24, objetivando a cooperação mútua para prestação de atendimento social, jurídico e psicológico a mulheres e seus filhos vítimas de violência doméstica e ou situação de risco.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial, até o limite de R\$2.100,00 (dois mil e cem reais), para fazer face a despesa contida no art. 1º, desta Lei, obedecendo a seguinte natureza de despesa e função de governo a saber:–

Ficha	Conta do Orçamento	Órgão	Valor (R\$)
–,-	11.01.00.04.123.00018.2178.3.3.50.00	Segurança	2.100,00

Art. 4º. O crédito adicional especial aberto no artigo anterior será coberto com o recurso proveniente da redução parcial, até o limite de R\$2.100,00 (dois mil e cem reais), da seguinte natureza de despesa e função de governo, abaixo especificadas, constantes do Orçamento Programa do corrente exercício, como segue:

Ficha	Conta do Orçamento	Órgão	Valor (R\$)
170	11.01.00.06.182.00030.2002.3.3.90.00	Segurança	2.100,00

Art. 5º. A entidade beneficiada com o auxílio, fica obrigada a prestação de contas até 31 de dezembro de 2005, conforme instrução estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 27 de setembro de 2005

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 27 de setembro de 2005 – 150º Ano de Emancipação Político-Administrativo de Botucatu. **A CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,**

VILMA VILEIGAS